



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA ASSESSORAI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, CEP 78015-285, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado TRT23, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Estêves Júnior, n. 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT12, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador AMARILDO CARLOS DE LIMA, email presidente@trt12.jus.br, Telefone: (48) 3216-4191, decorrente do **PROAD TRT23 n. 13826/2024**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e pelos artigos 24 e 25 do Decreto 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições que estabelecem, na forma a seguir transcrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso não onerosa do Sistema AssessorAI ao TRT12.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS E METAS**

3.1. Por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRT23 disponibilizará e implantará o Sistema AssessorAI no TRT12, que contribuirá de forma significativa com:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2025**

3.1.1. Realização da degravação e sumarização dos vídeos das audiências e reuniões;

3.1.2. Extração de informações dos processos e auxílio na elaboração do relatório e na minuta de sentenças;

3.1.3. Extração de informações dos processos e elaboração de resumos e tabelas para o auxílio na tomada de decisões.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

4.1. Ao TRT23 cabe:

4.1.1. A concessão não onerosa do Sistema AssessorAI, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal;

4.1.2. Manutenção do código-fonte do sistema;

4.1.3. Disponibilização de atualizações do Sistema;

4.1.4. Realizar capacitação inicial para uso do sistema;

4.1.5. Auxiliar na instalação do sistema.

4.2. Ao TRT12 cabe:

4.2.1. Repassar sugestões de melhorias ao TRT23;

4.2.2. Ceder, quando disponível, mão de obra para auxiliar o TRT23 na manutenção e melhorias do sistema;

4.2.3. Ceder, quando disponível, mão de obra para implementar os ajustes necessários para o funcionamento do sistema em ambientes computacionais distintos do TRT23;

4.2.4. Arcar com as despesas da capacitação e implantação do sistema.

4.2.5. Observar a RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2025**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao TRT12 arcar com o pagamento de instrutoria aos servidores do TRT23, bem como passagens aéreas e diárias para o deslocamento dos instrutores no trecho Mato Grosso/Santa Catarina/Mato Grosso, caso necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Durante a vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. É facultado aos partícipes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas e pela superveniência de norma legal, bem como por simples vontade das partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

8.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

8.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2025**

da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

8.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo serão feitos por servidores indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT23 e por servidores indicados pelo TRT12.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá ao TRT23 divulgar o presente instrumento, bem como os futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados, no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT ([www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br)), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º do Decreto n. 7.724 de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 03/2025**

11.3. Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**  
Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO  
Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO**  
Desembargador AMARILDO CARLOS DE LIMA  
Presidente